



NORTEEXTINTORES
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

Pedido de Impugnação de edital

- DESTINADO AO PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 52/2023, REALIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

A empresa S AMORIM DOS SANTOS – NORTE EXTINTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.578.915/0001-56, com sede na 2ª Travessa da Rua Nova, número 87, bairro: Tijupá-Queimado, município: São José de Ribamar, neste ato representada por seu representante legal Susanne Amorim dos Santos, CPF n.008.021.693-50, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

– FATOS.

A subscrevente, tem total interesse e condições de participar da licitação em questão, porém, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital desta, não solicita um documento (qualificação técnica)que é obrigatório para este tipo de objeto: Registro do Licitante no Crea MA.

Assim como também foi identificado, divergências no Termo de Referencia e o que está sendo licitado na planilha de precos;

Abaixo justificativas:

– DIREITO.

1) REGISTRO NO CREA MA: Com base na Lei Federal nr: 5.194/66 de 24/12/1966, no ART. 59, entendeu que as empresas prestadoras de serviço de recarga e manutenção em extintores e também teste hidrostático e manutenção em mangueiras de incêndio, deverão, obrigatoriamente, obter o registro no CREA, estando em consonância com a legislação vigente, já que os serviços ora licitados – prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, e manutenção e teste hidrostático em mangueira de incêndio, enquadraram-se de fato e de direito, na categoria de serviços de engenharia e, portanto, sujeito à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

2) No termo de referencia do edital em questão, observamos que nos itens: 5.4.1 á 5.4.7 trata-se do teste hidrostático, manutenção, reempatação e limpeza de mangueiras de incêndio, e item 5.4.8 trata-se da eventual aquisição de mangueiras de incêndio, caso alguma mangueira seja reprovada no teste hidrostático ou outro motivo. Porém ainda no TR, identificamos, no item 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS, subitem 35, "Mangueira de incêndio tipo 2 diâmetro de 1 ½ polegada 15m. ", que só está sendo licitado, a aquisição de mangueira de incêndio, e não o teste e manutenção.

– PEDIDOS.

Em face do exposto, solicito respeitosamente, que seja o edital em questão seja IMPUGNADO, e que seja incluído na habilitação/qualificação técnica, que os licitantes apresentem o Registro do Crea, e que também, seja incluído na planilha/itens de preços, o teste e manutenção das mangueiras, podendo ser em um item só, e manter o outro item, para aquisição de mangueira de incêndio.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos Pede Deferimento.

São Luís, Maranhão. 11 de Outubro de 2023.



NORTEEXTINTORES
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS